

Proc. 15 619 - 45

1946

CJT-49-46
AKR/DCB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antônio Pereira da Costa interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho da Oitava Região no processo em que contende com a Panair do Brasil S/A:

CONSIDERANDO que carece de fundamento legal o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso por falta de apoio legal. - Custas ex-lega.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1946.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ozéas Neta	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 16/2/46